

INFORMATIVO TÉCNICO Nº 2/2015 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014-2024: LINHA DE BASE E PROJEÇÕES DE METAS

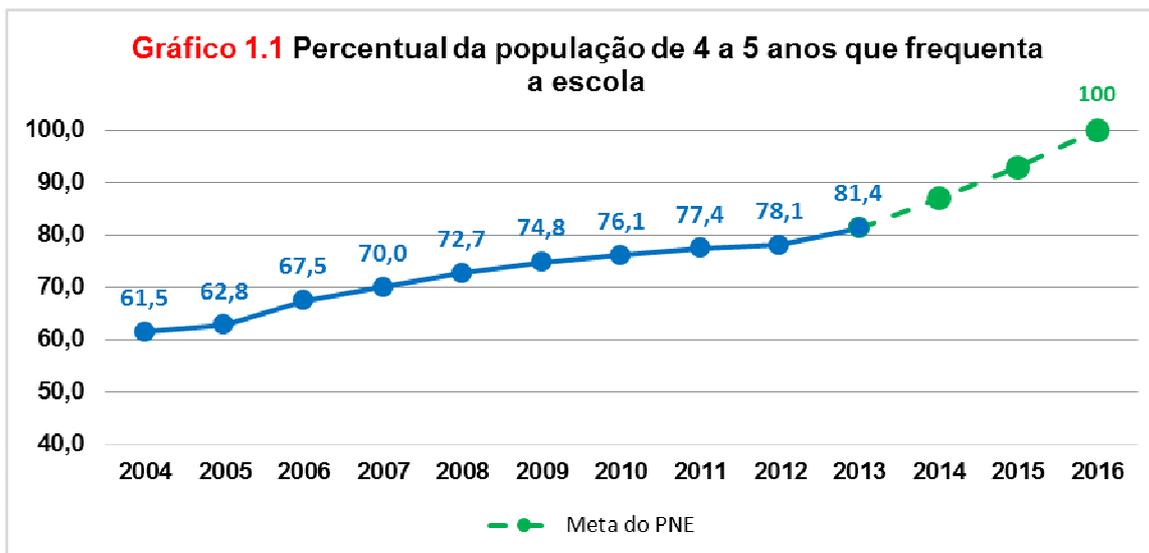
INTRODUÇÃO

A Lei do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) estabelece em seu art. 5º, § 2º, que a cada dois anos, ao longo do período de vigência do PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução do cumprimento das metas estabelecidas, que deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação do Plano.

O presente informativo tem como finalidade apresentar os principais dados publicados pelo Inep em documento denominado “Linha de Base”¹ do Plano Nacional de Educação, na forma de série histórica dos indicadores educacionais, combinando-os com as projeções esperadas para a obtenção das metas finais estipuladas no PNE. Por simplificação, adotamos projeções lineares que partem do último ano de aferição dos indicadores, o que fornece acréscimos anuais constantes, necessários para o atingimento das metas estipuladas.

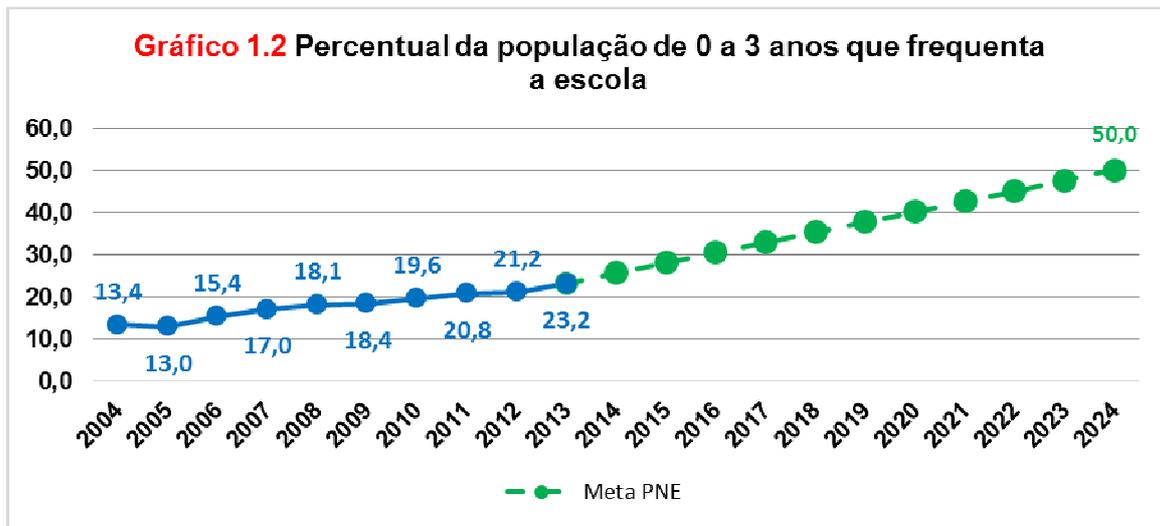
1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD

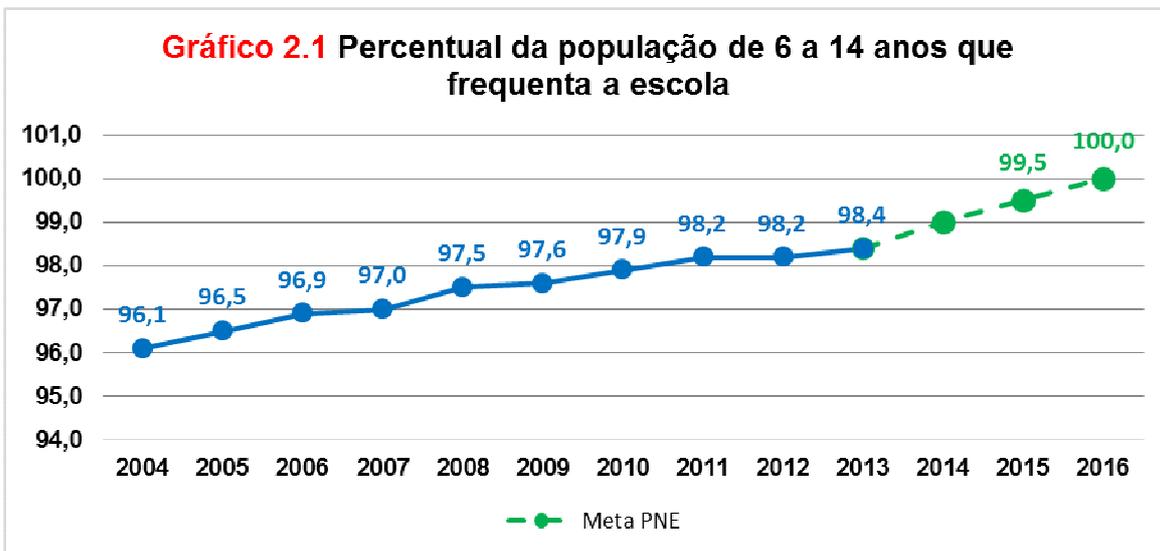
¹ Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 : Linha de Base. – Brasília, DF : Inep, 2015, disponível em <<http://www.publicacoes.inep.gov.br/portal/download/1362>>



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

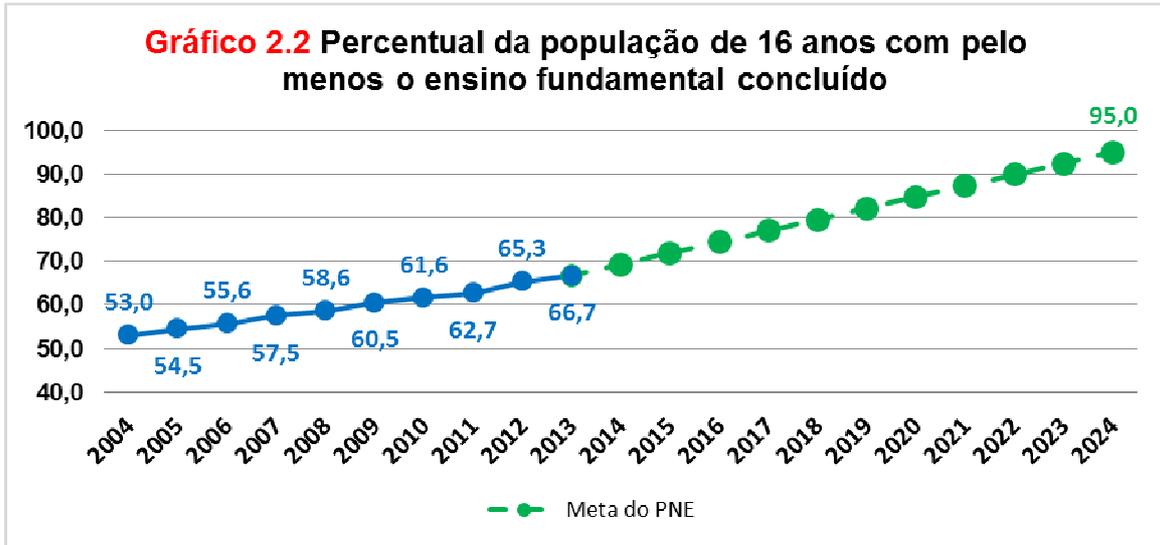
2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.²



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

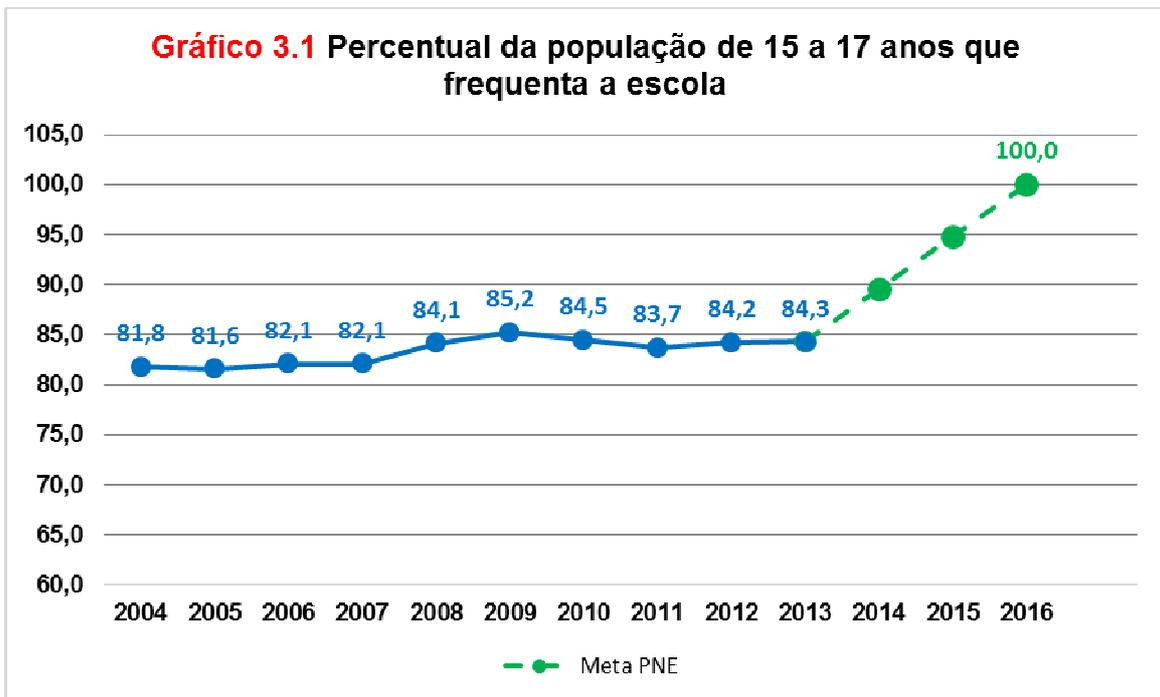
² A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, estabeleceu a universalização do ensino obrigatório para a população de 4 a 17 anos até 2016.



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

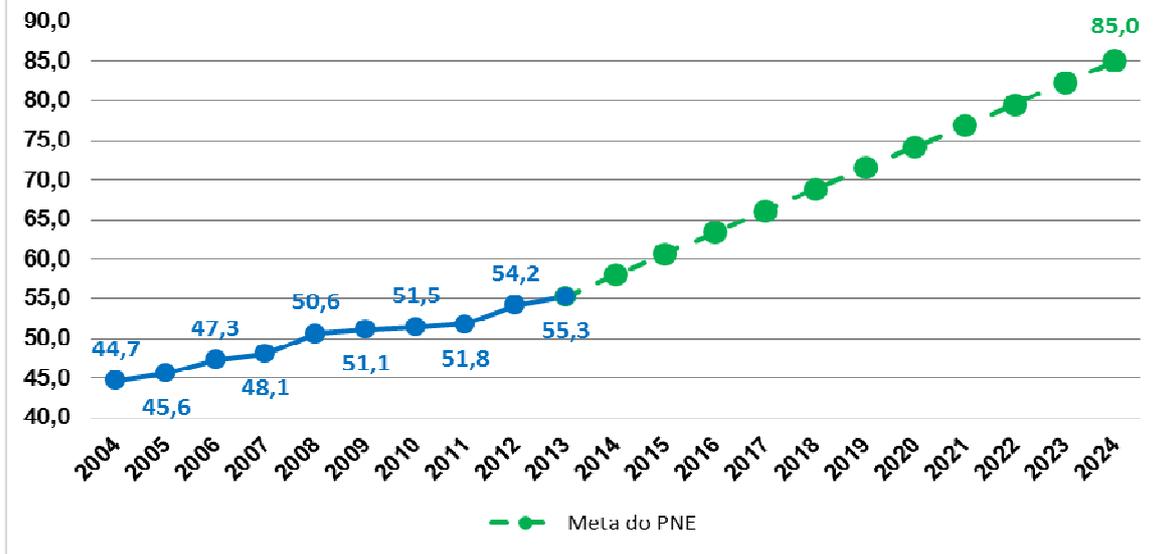
3 – ENSINO MÉDIO

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

Gráfico 3.2 Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio

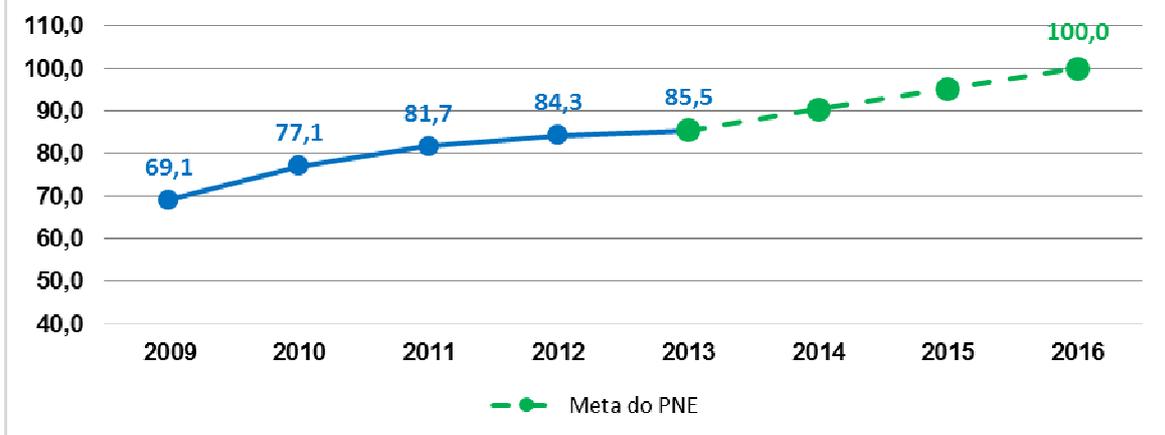


Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.³

Gráfico 4.1 Percentual de matrículas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 e 17 anos com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

³ A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, estabeleceu a universalização do ensino obrigatório para a população de 4 a 17 anos até 2016.

5 – ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicadores

Percentual de estudantes por níveis de proficiência em leitura da avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) – Brasil – 2014

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
22,2	34,0	32,6	11,2

Fonte: Inep

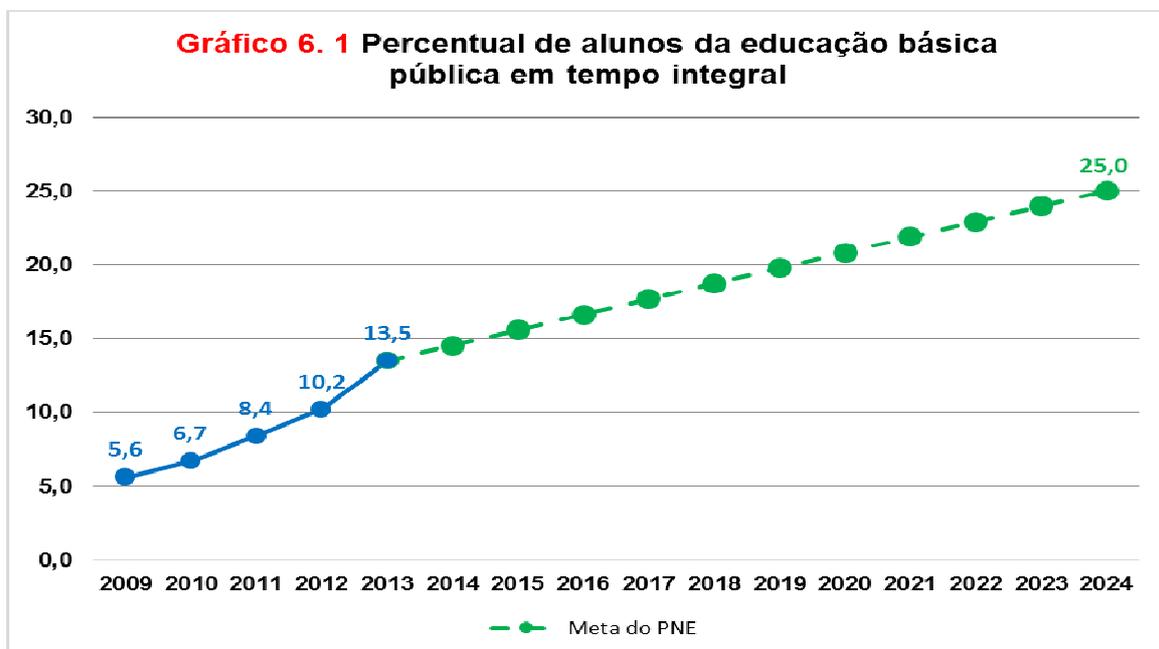
Percentual de estudantes por níveis de proficiência em escrita da avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) – Brasil – 2014

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
11,6	15,0	7,8	55,7	9,9

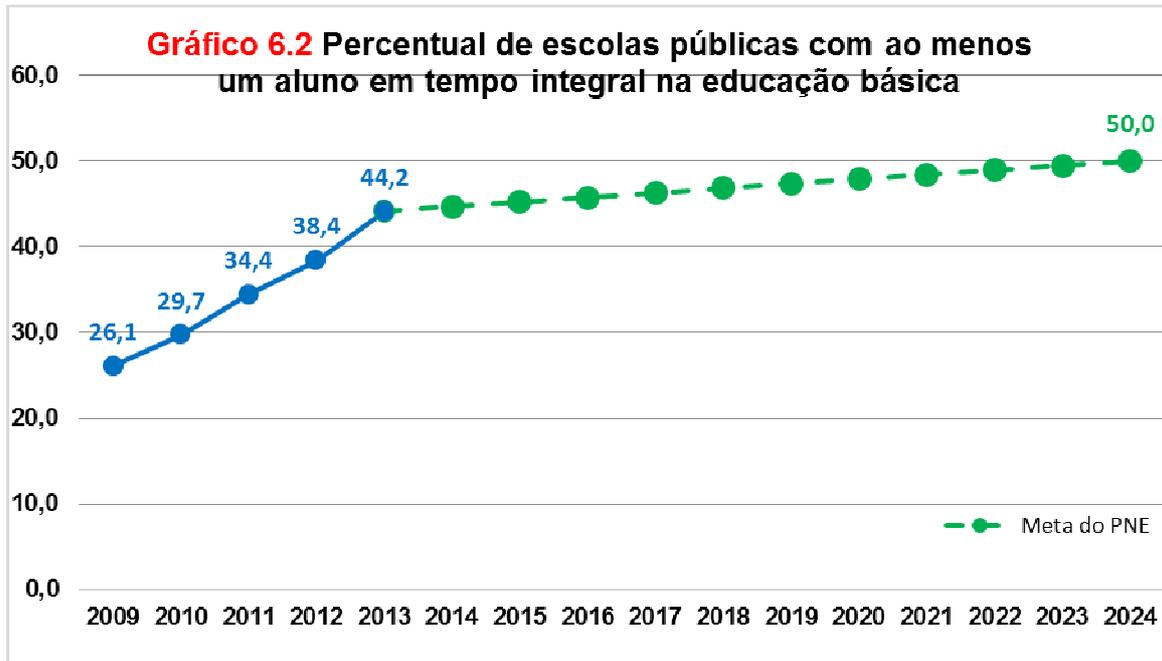
Fonte: Inep

6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

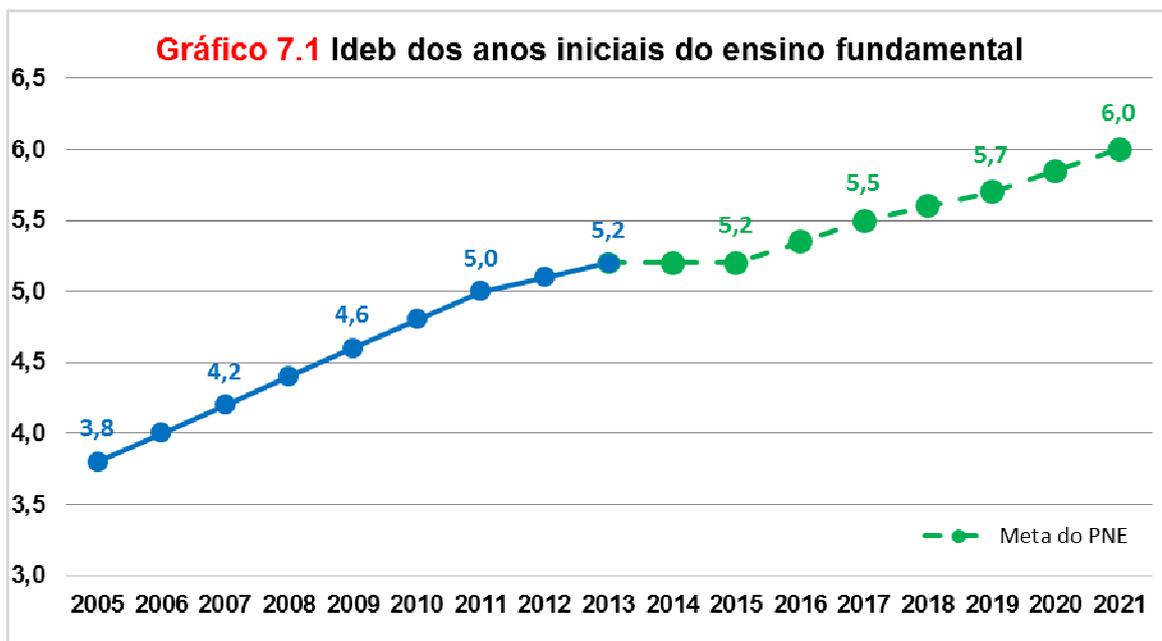


Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

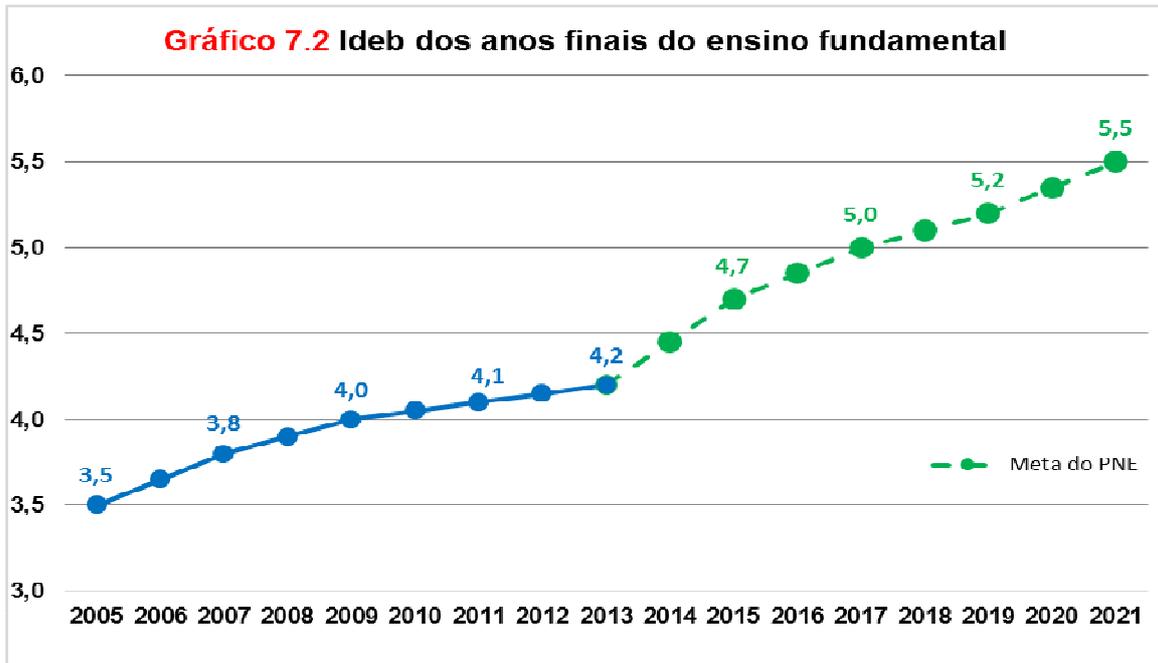
7 – IDEB E APRENDIZADO ADEQUADO

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

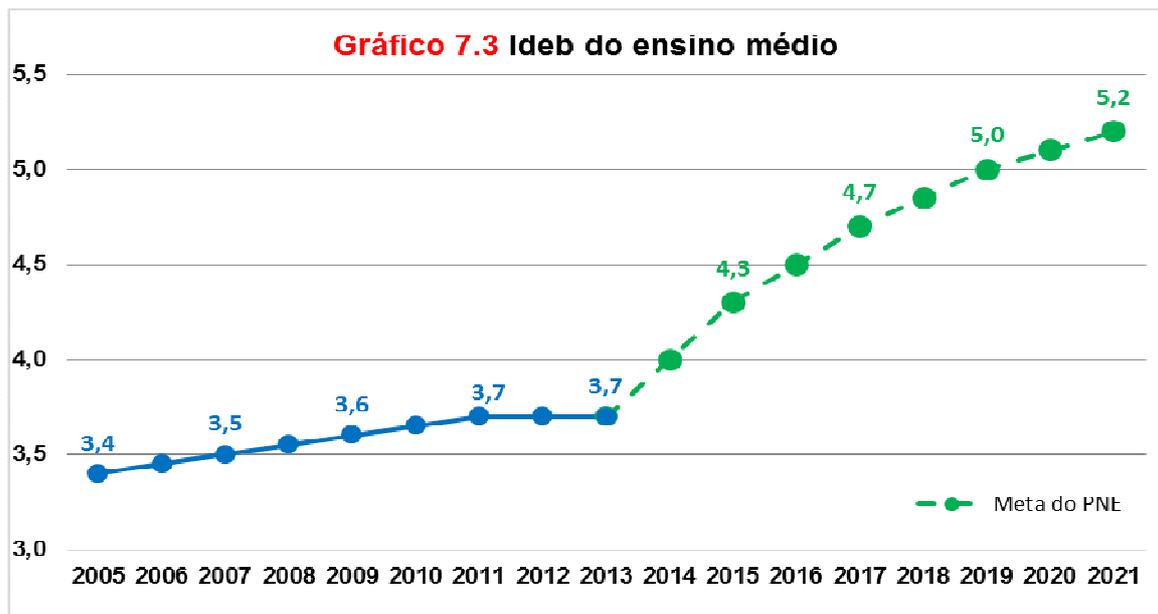
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD



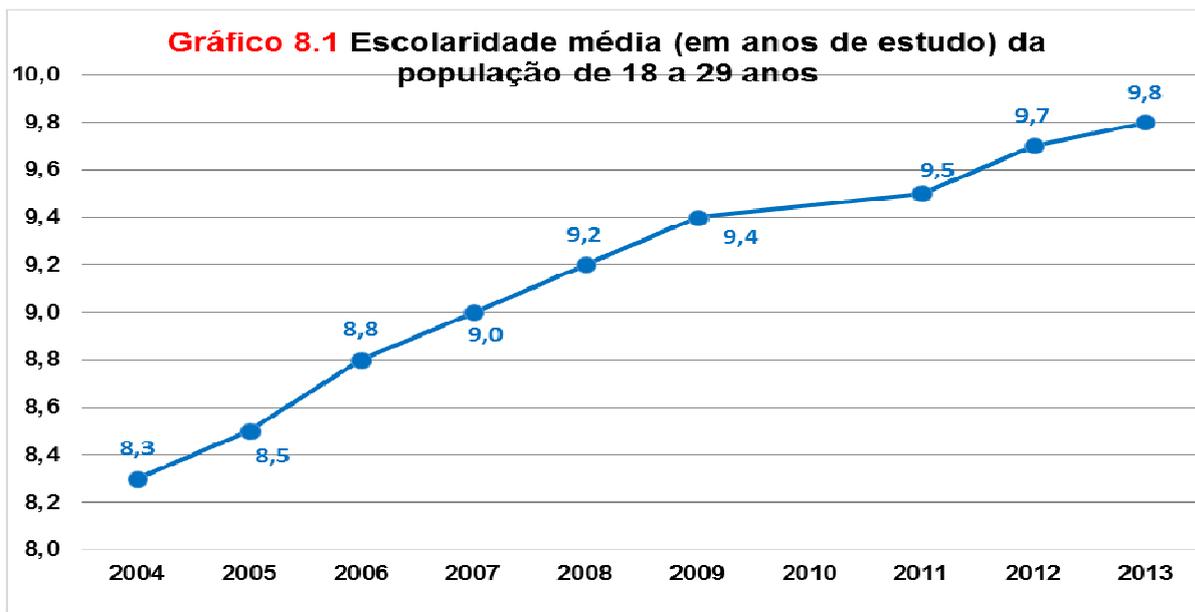
Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.



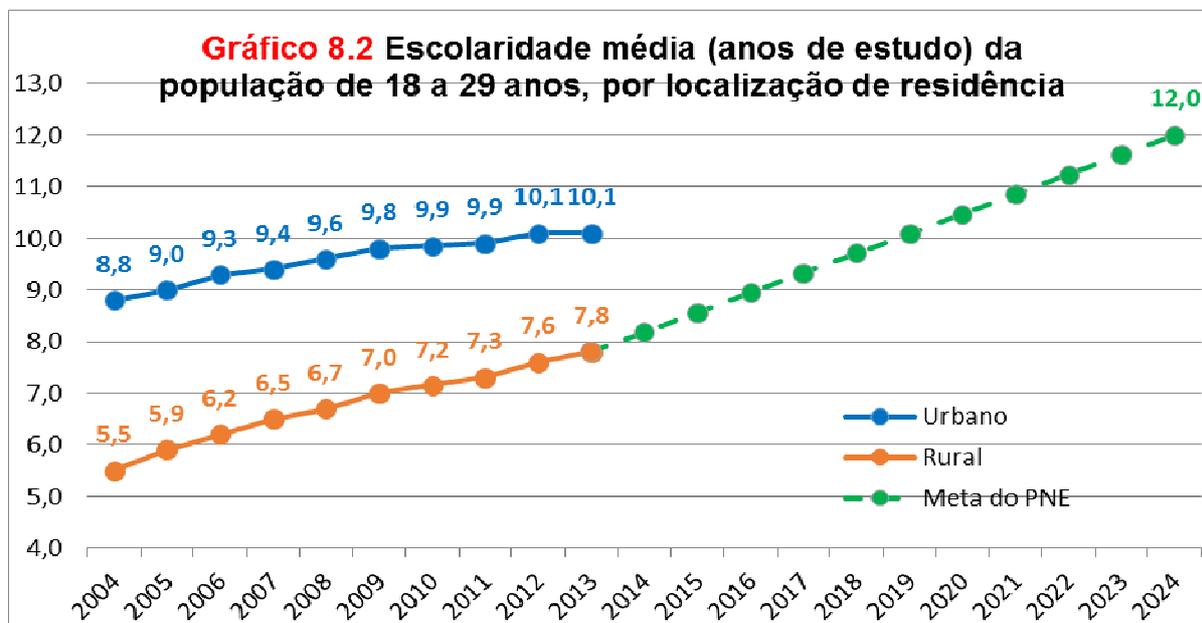
Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

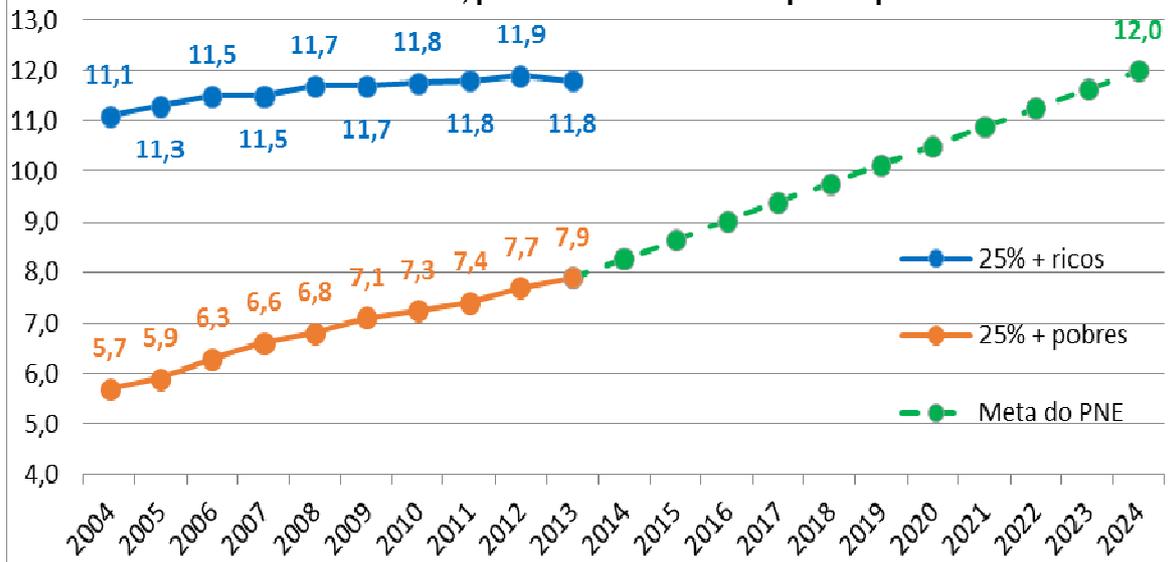


Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.



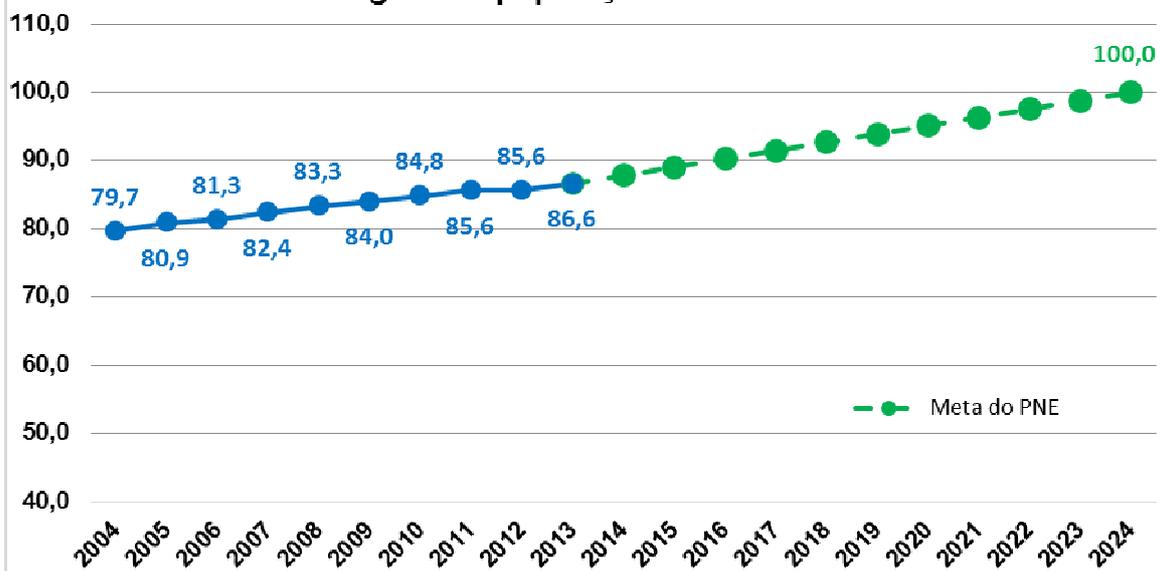
Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

Gráfico 8.3 Escolaridade média (anos de estudo) da população de 18 a 29 anos, por renda domiciliar "per capita"



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

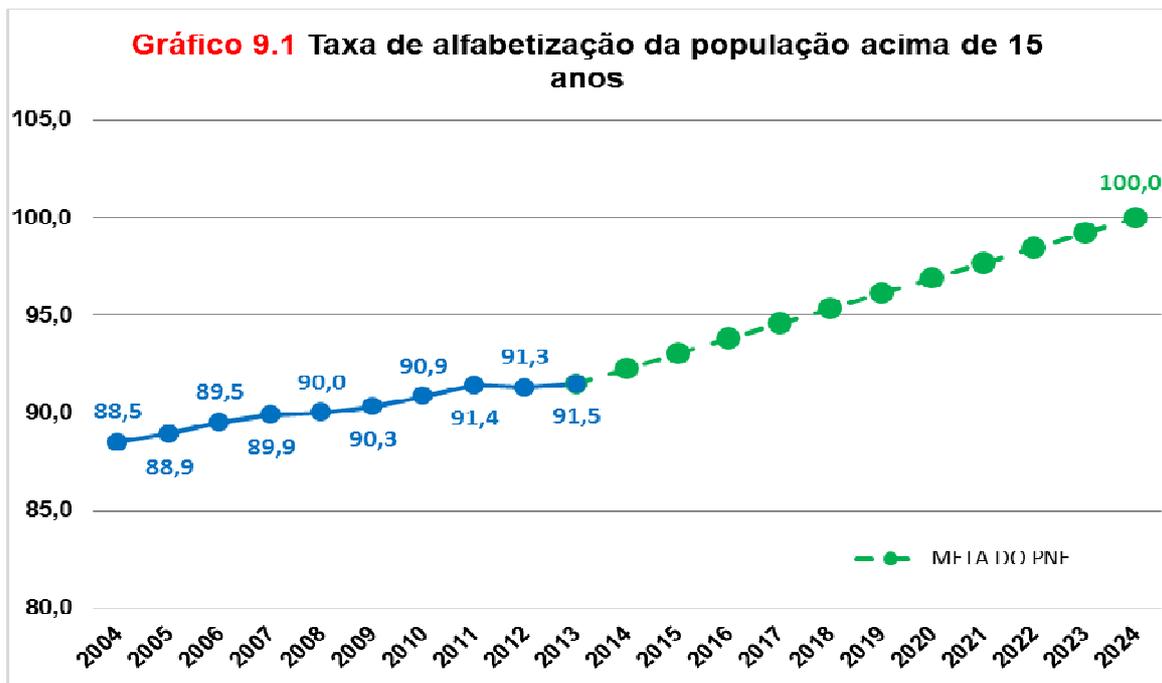
Gráfico 8.4 Razão entre a escolaridade média de negros e não negros da população de 18 a 29 anos



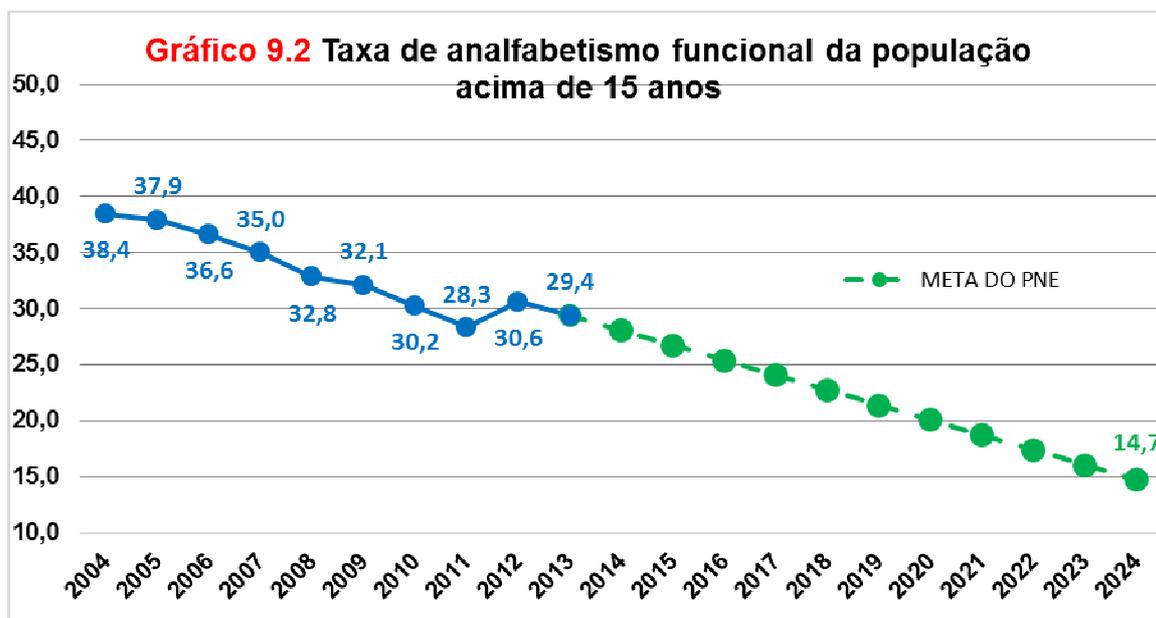
Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



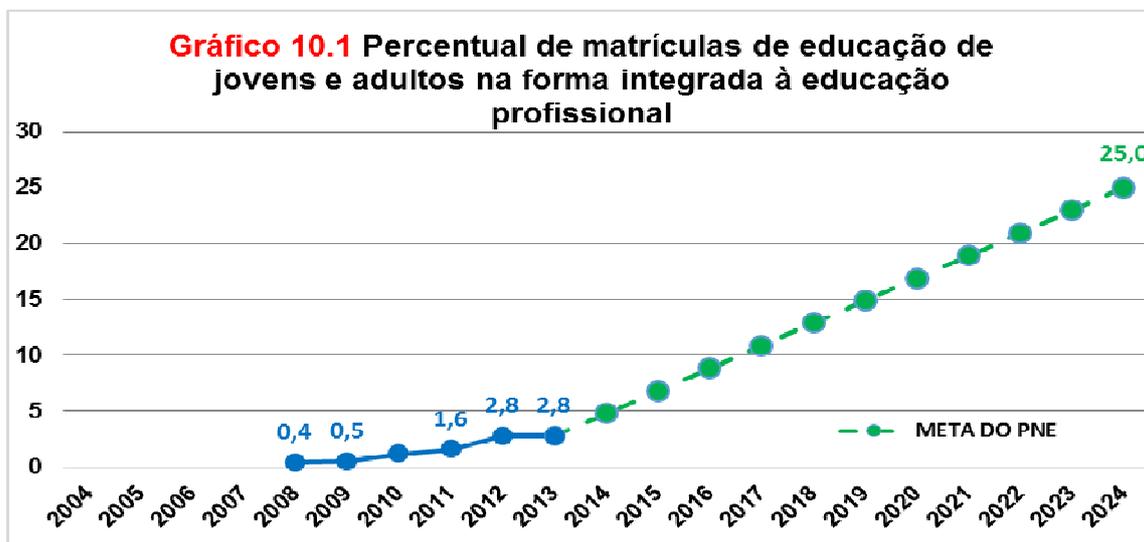
Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

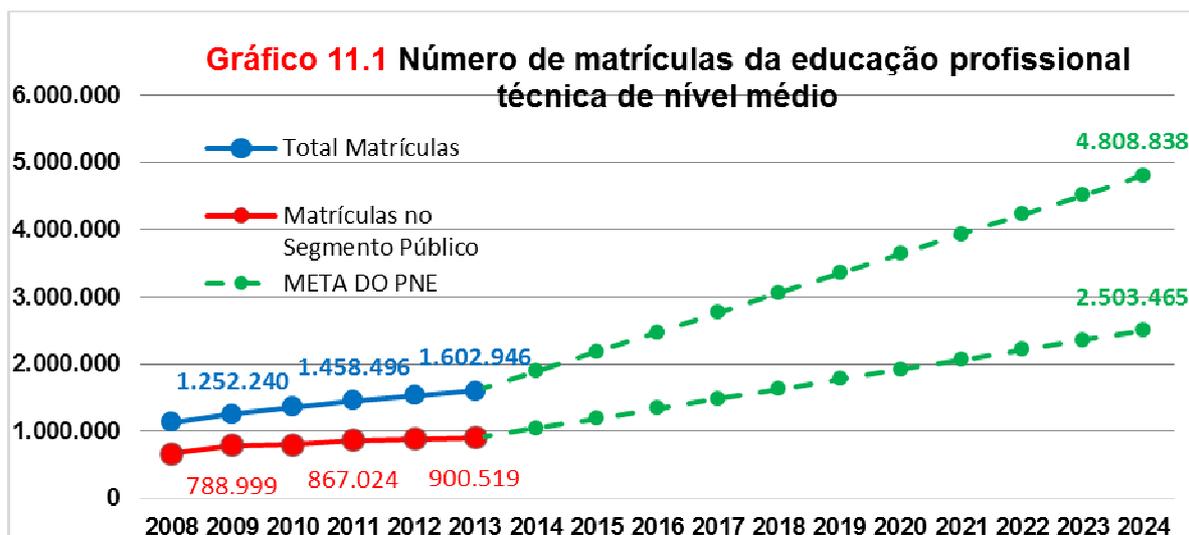
Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

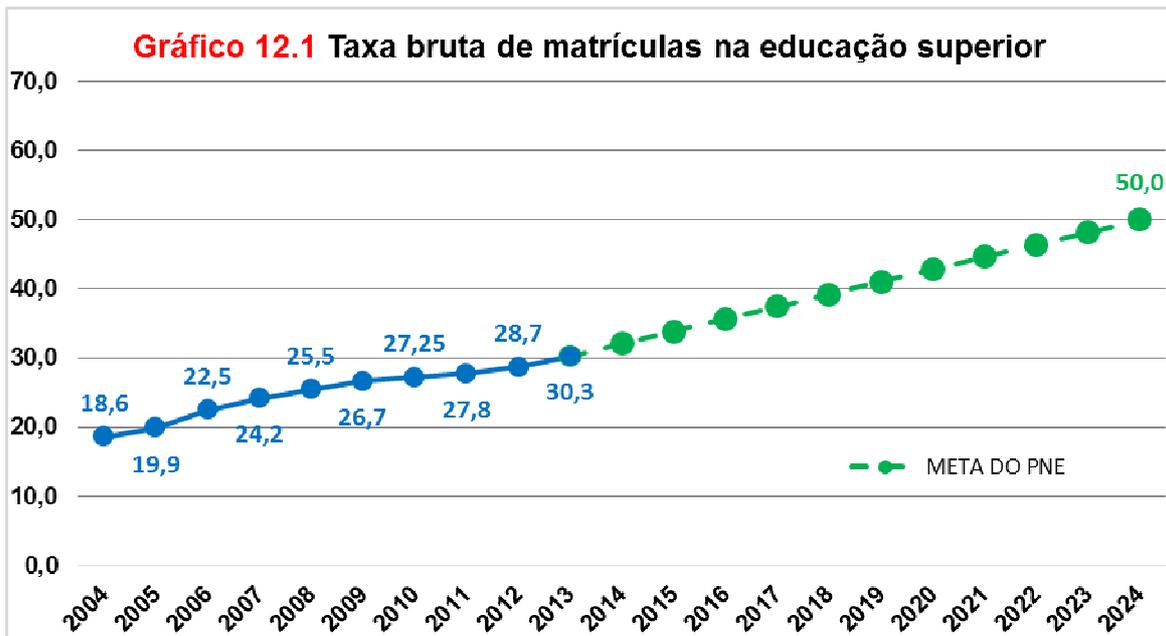
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



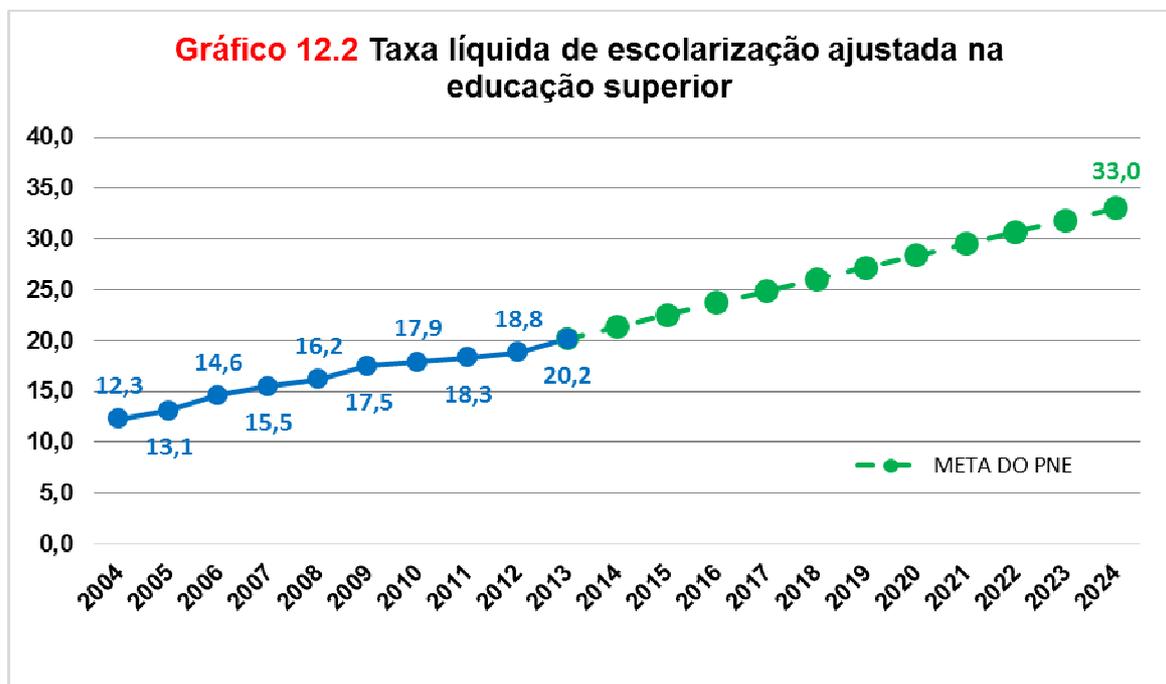
Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



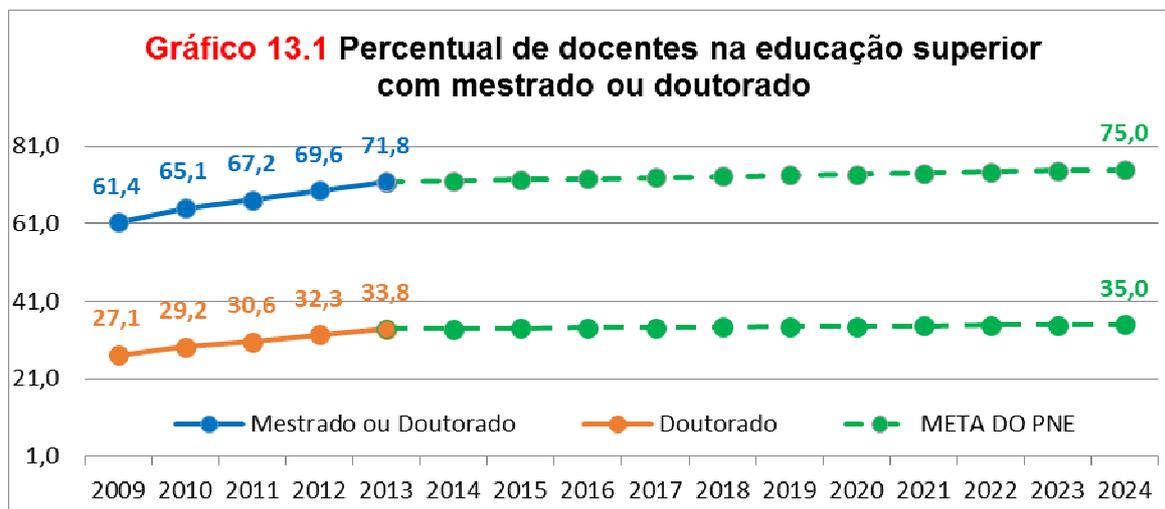
Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

13 – TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

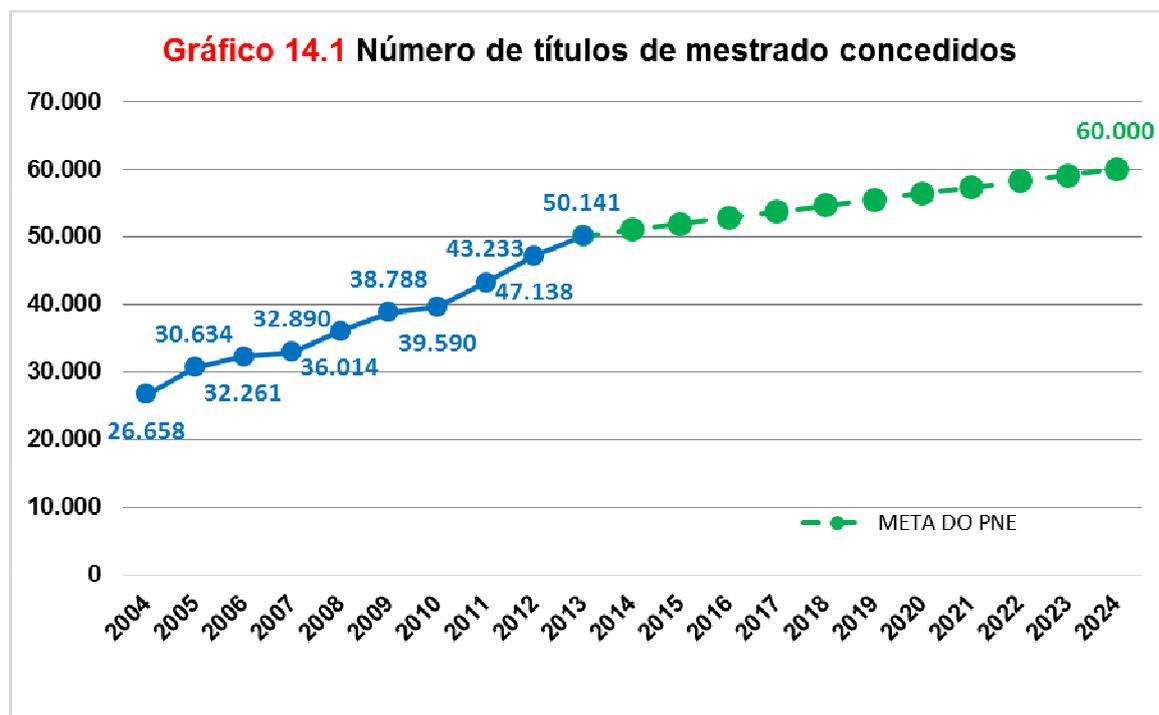
Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



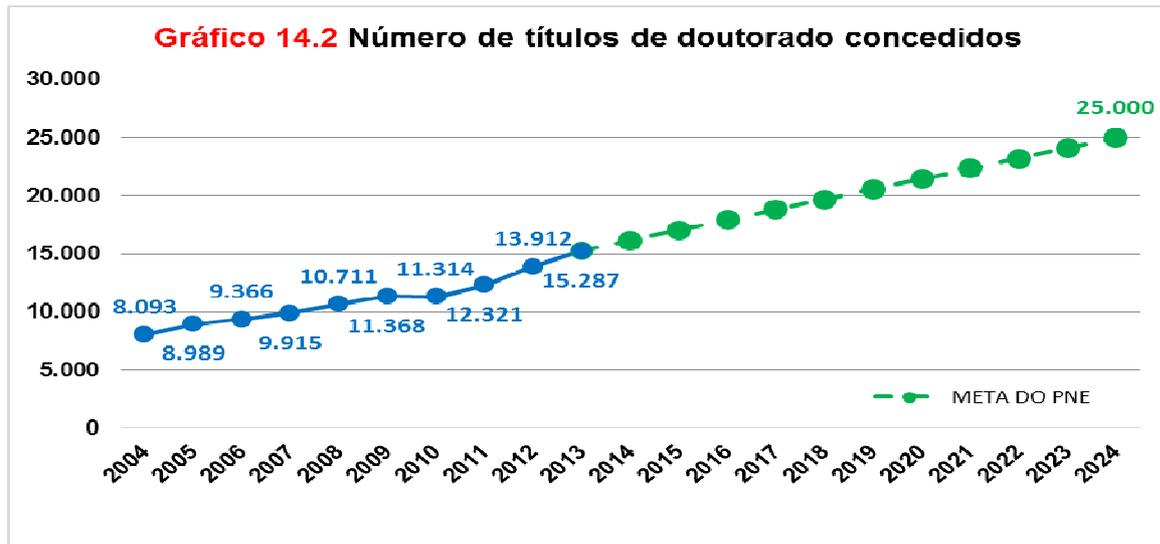
Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

14 – PÓS-GRADUAÇÃO

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.



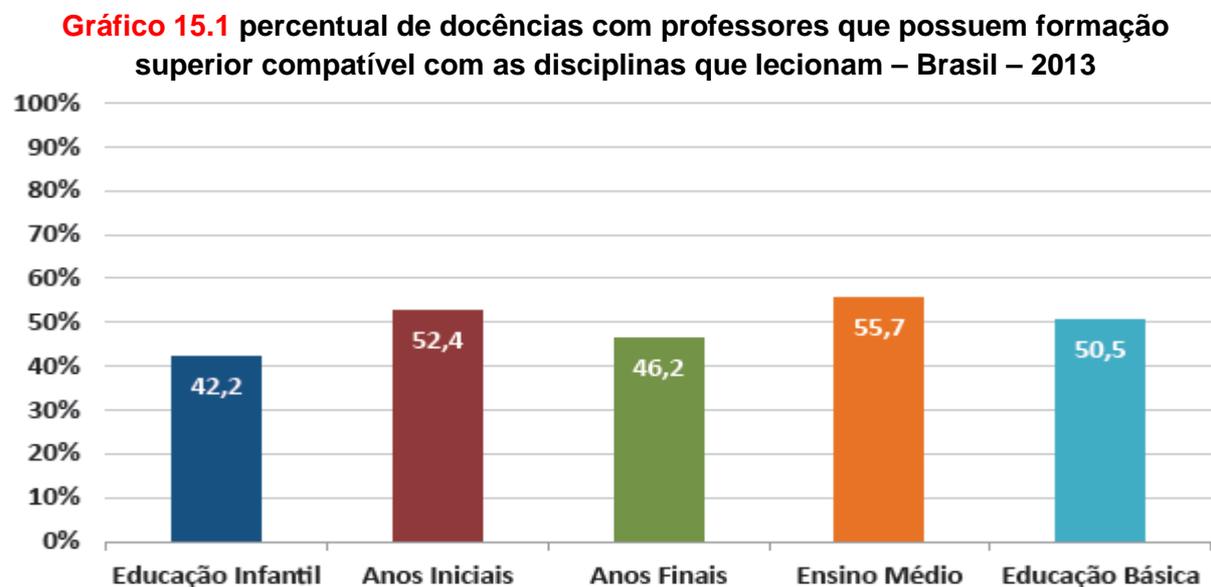
Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

15 – FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam⁴.

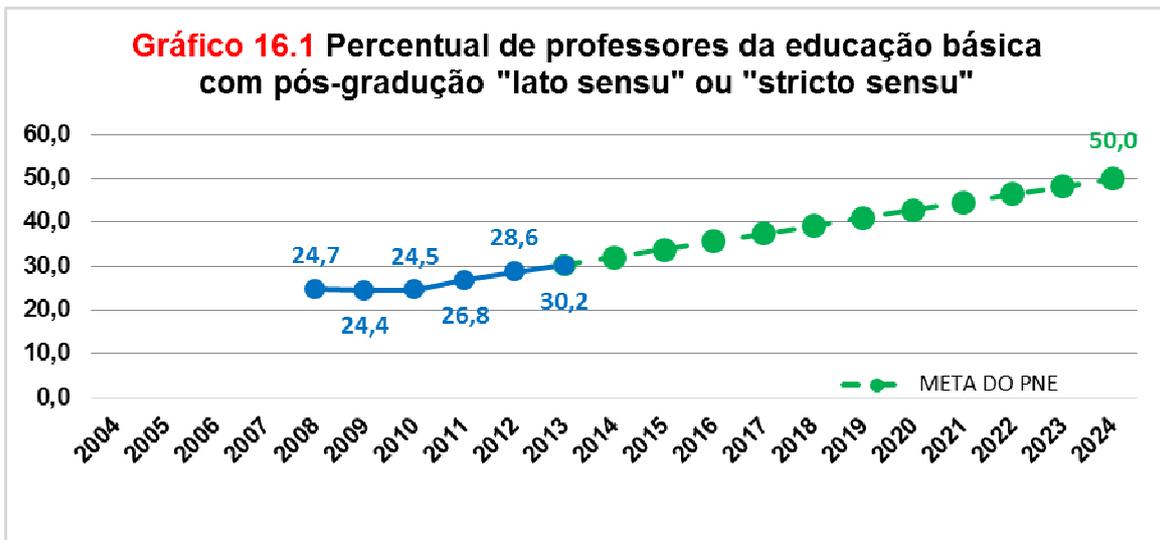


Fonte: Inep. Elaborado pelo Inep.

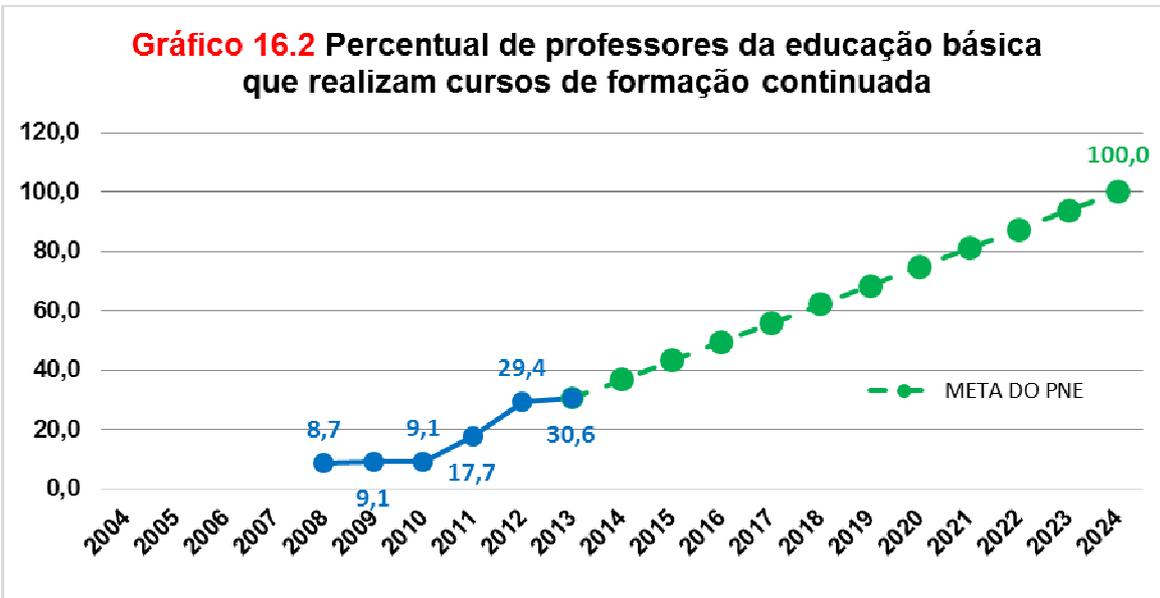
⁴ Percentagem de professores da educação básica com curso superior: 74,8% (2013). Percentagem de professores dos anos finais do ensino fundamental com licenciatura na área em que atuam: 32,8% (2013). Percentagem de professores do ensino médio com licenciatura na área em que atuam: 48,3% (2013).

16 – PÓS-GRADUAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



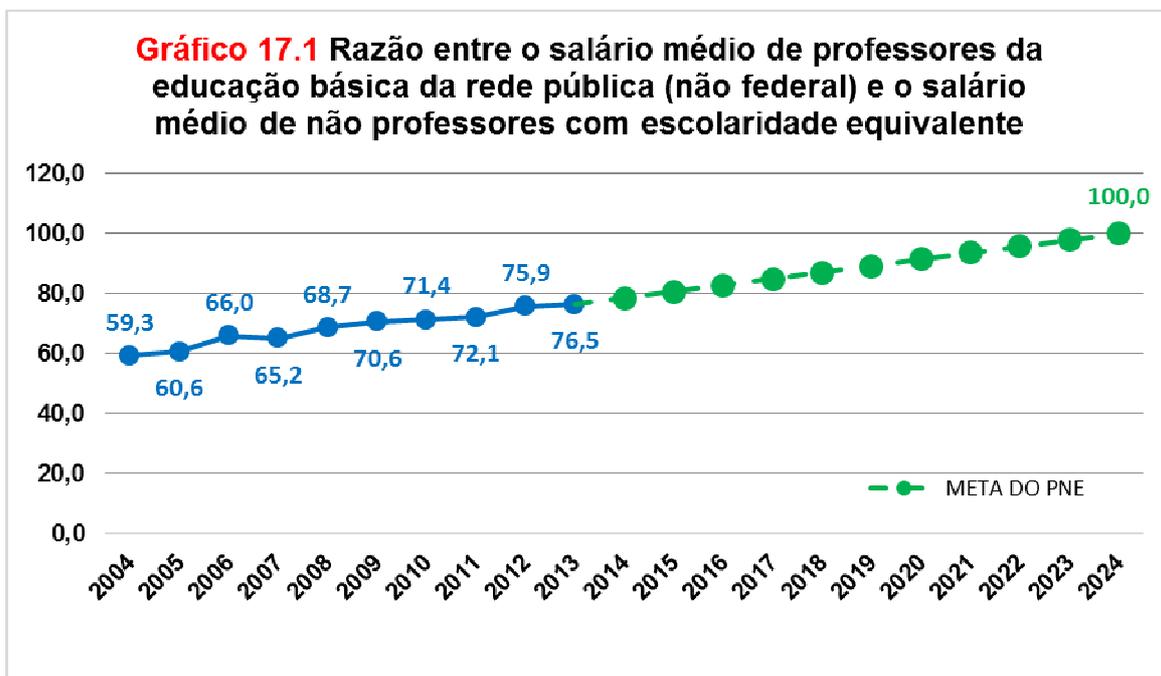
Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

17 – VALORIZAÇÃO DE PROFESSORES

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

18 – PLANOS DE CARREIRA

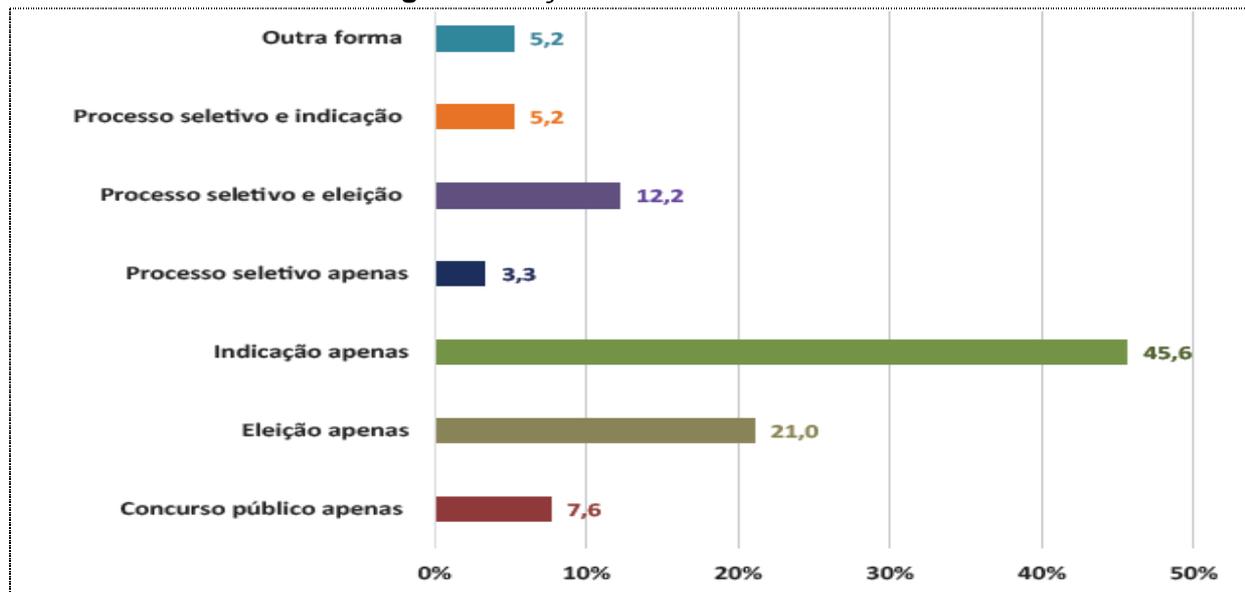
Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Indicador: Percentual de unidades da federação que cumprem a Lei do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei 11.738/2008): 67%.

19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

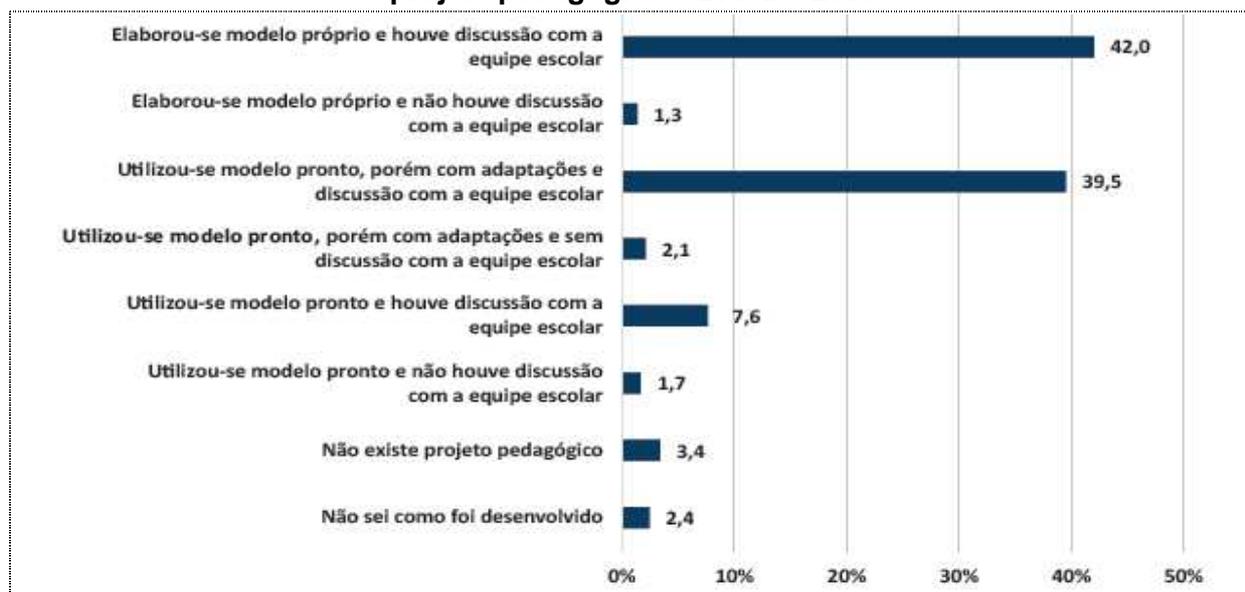
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Gráfico 19.1 Percentual de escolas segundo o processo de escolha para ocupação do cargo de direção escolar – Brasil - 2013



Fonte: Inep. Elaborado pelo Inep.

Gráfico 19.2 Percentual de escolas que envolvem a equipe escolar na elaboração do projeto pedagógico – Brasil – 2013



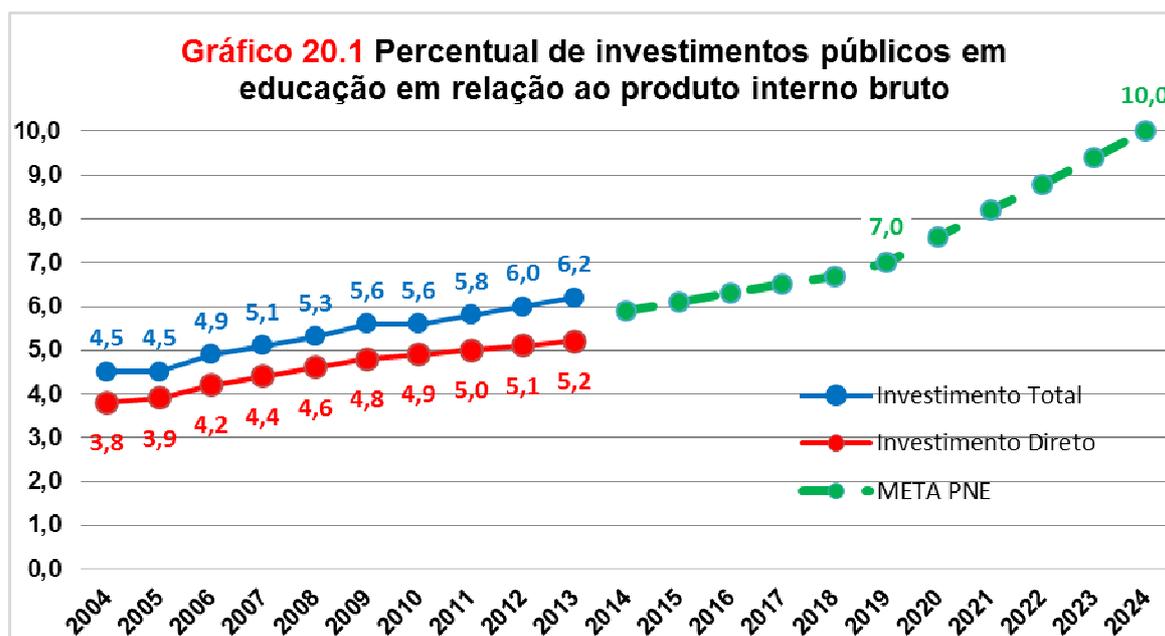
Fonte: Inep. Elaborado pelo Inep.

20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Observações

Apesar de próximos, o indicador de investimento público em educação a que se refere a Lei do PNE, definido no art. 5º, §4º⁵, é distinto dos indicadores de investimentos públicos direto e total, habitualmente divulgados pelo Inep e que seguem padrão internacional adotado pelos países integrantes da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico). Assim, a aferição da meta 20 do PNE carece ainda de definição metodológica a fim de estabelecer série histórica alinhada com as metas prescritas. Sobre o assunto, afirma o instituto: “O Inep está envidando esforços no sentido de desenvolver um novo indicador dos investimentos públicos em educação, adequado ao disposto no parágrafo 4º do art. 5º da Lei do PNE. Pretende-se que o indicador seja capaz de captar as diversas formas de recursos públicos aplicados em educação conforme disposto em lei.”



Fonte: Inep, PNE 2014-2024. Elaborado pela CONOF/CD.

Brasília, 10 de novembro de 2015.

Claudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

⁵ § 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.